

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 838/2019

EDITAL Nº 457/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos para suporte, manutenção evolutiva sob demanda, manutenção adaptativa e sustentação do sistema integrado de gestão educacional – SIGEDUCA – desenvolvido utilizando a plataforma GeneXus, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”.

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 139/2019 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.432.689/0001-33, com sede na rua Barão de Melgaço 3726, 1º andar, bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, por intermédio de seu representante legal, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei 8666/93, bem como no item 1.9 do edital em referência, oferecer PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. **1 – DOS FATOS:** O MUNICÍPIO DE CANOAS, instaurou procedimento licitatório na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço do Lote” para “Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos para suporte, manutenção evolutiva sob demanda, manutenção adaptativa e sustentação do sistema integrado de gestão educacional – SIGEDUCA – desenvolvido utilizando a plataforma GeneXus, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação”. A empresa ÁBACO TECNOLOGIA tem interesse em participar do referido processo licitatório, contudo, é necessário o presente para que a Administração realize o devido esclarecimento de algumas dúvidas no supracitado edital, sendo certo que o prévio esclarecimento se mostra indispensável para a abertura do certame e formulação das propostas, apresentação dos documentos de habilitação e demais procedimentos pertinentes ao certame. Assim, requeremos que Vossa Senhoria analise o mérito deste pedido de esclarecimento com urgência. **2. DOS QUESTIONAMENTOS: 2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL – EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO SEM CONEXÃO COM A PERFIL**

EXIGIDO – LASPO NA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PARA ANALISTA DE SISTEMA/REQUISITOS: O instrumento convocatório exige comprovação de qualificação técnica-profissional (vide itens 6.1.10.3 do Edital e 9.3.3.3 do ANEX I TERMO DE REFERÊNCIA), no qual o perfil profissional do analista de sistema deverá possuir uma certificação Java, vejamos: **6.1.10 Analista de Sistemas** que executará os **serviços de detalhamento, especificação dos requisitos e documentação dos sistemas**. 6.1.10.1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas; 6.1.10.2. Declaração de experiência profissional de 01 (um) ou mais profissional(is), expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência de 3 (três) anos em especificação de requisitos. **6.1.10.3. 01 (um) ou mais profissional(is) com Certificação Oracle Certified Associate, Java SE Programmer ou superior expedida pela Oracle.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **9.3.3 Analista de Sistemas** que executará os **serviços de detalhamento, especificação dos requisitos e documentação dos sistemas**. 9.3.3.1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas; 9.3.3.2. Declaração de experiência profissional de 01 (um) ou mais profissional(is), expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência de 3 (três) anos em especificação de requisitos. **9.3.3.3. 01 (um) ou mais profissional(is) com Certificação Oracle Certified Associate, Java SE Programmer ou superior expedido pela Oracle.** Considerando que a certificação profissional de programação na linguagem Java é destinada para melhor conceituar os perfis de analista desenvolvedor e/ou programador (codificadores). Considerando que as atividades pertinentes ao perfil profissional exigido (analista de sistema) não possuem conexão com as atividades de programação e sim levantamento de requisitos. Considerando que a referida certificação (*Oracle Certified Associate, Java SE Programmer*) já está contemplada no outro perfil de qualificação técnica-profissional (Codificadores GeneXus ou Java). **Pergunta-se: Com efeito, à vista do exposto em atendimento a legislação pertinente, a exigência de certificação sem conexão com as atividades do perfil exigidos, denota-se um pequeno laspo na exigência. Diante de tal situação podemos desconsiderar a apresentação desta certificação para este perfil em específico que não seremos inabilitados? Está correto**

nosso entendimento? 2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL – EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO SEM CONEXÃO DP, A PERFIL EXIGIDO – LASPO NA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PARA ANALISTA DE SISTEMA/REQUISITOS: O instrumento convocatório exige comprovação de qualificação técnica-profissional (vide itens 6.1.9. do Edital e 9.3.2. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA), no qual o perfil profissional do “Especialista em pontos de função” não contempla nenhuma certificação da área de contagem, vejamos: 6.1.9. Especialista em pontos de função para realização de contagens: 6.1.9.1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado do certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 9.3.2. Especialista em pontos de função para realização de contagens: 9.3.2.1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado do curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas. Considerando que a falta de uma certificação na especialidade de contagem de pontos de função, poderá ocasionar em diversos prejuízos ou até mesmo retrabalho para a administração. Considerando que a certificação indicada é a CFPS (Certified Function Point Specialist) que tem por objetivo reconhecer formalmente os profissionais capazes de realizar contagens de pontos de função precisas e consistentes e que também conheçam as práticas de contagem mais recentes de IFPUG. **Pergunta-se: Com efeito, à vista do exposto em atendimento a legislação pertinente, a exigência de certificação CFPS (Certified Function Point Specialist) não deveria estar sendo contemplada no presente instrumento convocatório? Alternativamente pergunta-se: Caso a certificação acima não seja necessária por entendimento da Administração, não era o caso de estar contemplado no mínimo a exigência de declaração de experiência profissional nas atividades de contagem de pontos de função?** 3. PEDIDOS: Diante do exposto, requer que Vossa Senhoria se digne em esclarecer as dúvidas declinadas alhures. Nestes Termos Pede Deferimento. Douglas da Cruz Dias – Representante Legal/Procurador. O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Rodrigo Machado Nunes manifestou o que segue: entendemos procedente o pedido de esclarecimento da empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA 1. A qualificação técnica-profissional exigida nos itens 6.1.10.3 do edital e 9.3.3.3 do anexo I

poderá ser desconsiderada e ainda assim a empresa será habilitada para o certame. 2. Em atendimento ao questionamento referente a falta da exigência de profissional especialista na contagem de ponto de função, será acrescentada a exigência da certificação indicada – CFPS (Certified Function Point Specialist) válida no momento da assinatura do contrato. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro